

Objeção de consciência: o que é?

Paulo Faitanin/UFF.



Consciência

1. Tema: A objeção de consciência é a recusa de obedecer a uma lei que o cidadão objetante julga iníqua. A questão é muito viva em nossos dias quando os Estados tendem a promulgar leis que ferem a vida humana. Há quem não aceite a recusa, pois considera todo cidadão como servidor da sociedade e seria expressão de fuga ou de subtração ao bem comum proposto pelo Estado, o objetante se estaria furtando aos interesses da comunidade [*Pergunte & Responderemos* n° 527/2006, pp. 32-35].

2. Noção, história e tipologia: a) Precisando sua *noção* pode-se dizer que a objeção de consciência é a rejeição individual da obediência externa a uma disposição legislativa iníqua, baseada em princípios religiosos, morais, filosóficos ou mesmo legislativos. A desobediência à lei em nome da fidelidade a um imperativo de consciência é *historicamente* antigo. b) A recusa de Antígona - imortalizada na tragédia de Sófocles - de submeter-se à iníqua lei gravada no bronze (lei humana) do tirano Creontes, face à obediência da lei inscrita na profundidade do espírito (lei divina) é um marco na literatura. Entre os filósofos gregos destaca-se Aristóteles que em sua obra, *Ética a Nicômacos*, V, c.10, 1037b-1138b, estabelece a *equidade* como virtude. A equidade é o que é justo, mas não o justo segundo a lei e sim um corretivo da justiça legal. O Estagirita reconhece, portanto, a equidade como uma correção da lei onde esta é omissa. Podemos aproximar aqui a equidade com a objeção de consciência nisto que ambas são atos justos e até mesmo corretivos do que é injusto na lei do que é legal, mas omite algo. O caso de São Tomás More que manifesta fidelidade a Henrique VIII como rei da Inglaterra, mas recusou-se a prestar-lhe obediência como chefe da nova Igreja separada merece, também, destaque. São Tomás de Aquino, também, abordou o tema. Em primeiro lugar, cabe destacar que ele, como Aristóteles, reconhece a virtude da equidade *como parte essencial da justiça pela qual se realiza a justiça legal, por isso é a justiça com propriedade* [Sum. Theo. II-II,q120,a1,c]. Com relação à consciência Tomás diz que ela é considerada de três modos: com relação ao conhecimento, à lei natural e à consideração das conclusões [In II Sent. d.24, q2, a4,c]. Em qualquer caso ela é um ato pelo qual se procura agir buscando o bem e evitando o mal [Sum. Theo. I,q79,a13,c]. Diz-nos Tomás que a Lei natural estabelece os princípios pelos quais agimos e sobre os quais se fundam as leis. A *sindérese* é o hábito destes princípios naturais e a consciência é a sua

aplicação [Sum. Theo. I-II,q94,a1,c]. É o hábito do ato da consciência que dispõe a razão a objetar, pela própria consciência, contra tudo o que não busca o bem ou não evita o mal. Por isso, a objeção de consciência, além de virtude, está fundamentada nos princípios do entendimento humano e na Lei natural. A objeção de consciência não encontra só na filosofia sua fundamentação. Encontra, sobretudo, na Bíblia. No *AT* as parteiras do Egito desobedecem as iníquas ordens do Faraó (Ex 1,17); os profetas discordam, com risco da própria vida, dos poderes hegemônicos, quer sejam reais ou sacerdotais (1Rs 18, 17;2Sm 12,7;Jr 37); Daniel e seus companheiros desobedecem ao mandamento idolátrico do soberano assírio (Dn 3); Tobias descumpre as normas injustas (Tb 1,17-19). No *NT* afirma-se categoricamente o primado da pessoa e de sua dignidade sobre as coisas, como, por exemplo, sobre os pássaros (Mt 6,26); e o primado da consciência moral (Mt 23,25), embora Jesus reconheça o dever de obediência ao que é lícito, como pagar os impostos (Mc 12, 13-17), rejeita a teocracia, pois des-sacraliza o poder imperial, já que o Estado não pode assumir prerrogativas divinas e violentar a consciência humana, que neste caso por direito deve objetar conscientemente: obedecer antes a Deus do que aos homens (At 4, 19). E, obviamente, o texto Rm 13 1-7 onde se lê que *Todo homem se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus. De modo que aquele que se revolta contra a autoridade opõe-se à ordem estabelecida por Deus*. Entenda-se esta obediência ao que é justo, santo, sagrado e, portanto, lícito, que sob a forma de lei do Estado Deus conserva a ordem pela força da legislação humana. O Magistério da Igreja tratou ao longo da tradição deste tema. A *Gaudium et Spes*, n° 79 convida os governantes a serem compreensivos nos confrontos com os objetores e a não interferirem contra eles. O *Catecismo da Igreja Católica* n° 2242; 2256 é claro nesta questão ao ensinar que o cidadão está obrigado em consciência a não seguir as prescrições das autoridades civis, quando contrárias às exigências da ordem moral, aos direitos fundamentais das pessoas ou aos ensinamentos do Evangelho. c) Tipologia: Os manuais e dicionários de Teologia Moral dividem a objeção de consciência em quatro: (1) Objeção de consciência ao serviço militar (negar-se ao cumpri-lo quanto ao problema da guerra e negar-se a combater por motivos ético-religiosos) são conhecidos os casos de São Cipriano; (2) Objeção de consciência profissional contra a produção e comércio de armamento de guerra; (3) Objeção de consciência sanitária que pode ser étnica, manifesta pela recusa de fazer parte de uma etnia, a objeção contra juramento profissional em regimes totalitários, a objeção médica e bioética do pessoal sanitário ao serem solicitados a realizar operações abortivas nos casos legalmente autorizados, a objeção bioética contra os novos procedimentos de reprodução assistida (fecundação artificial), a

manipulação de embriões humanos e células-tronco adultas, a eutanásia, a esterilização do homem e da mulher, o transexualismo e (4) Objeção de consciência fiscal que consiste em recusar o pagamento à fazenda pública da parte correspondente dos impostos reclamados pela legislação fiscal à comunidade política, ao destiná-los a fins que a consciência do cidadão objeter não aprova por razões morais - gastos militares, aborto e semelhantes - por serem diretamente contrárias ao imperativo não matar [MATTAI, G. e HIGUERA, G. “Objeção e dissenso”, em: *Dicionário de Teologia Moral*. São Paulo: Paulus, 1997, pp. 866-872]

3. Análise: Os que se opõem à objeção de consciência sustentam que ninguém teria direito de se furtar ao cumprimento da lei editada pelos homens de tal ou tal Governo. Não obstante a pessoa esteja naturalmente orientada a viver em sociedade, ela não é parte anônima, mas autônoma, livre e digna em si mesma e sobre isso se estabelece o primado da pessoa sobre o grupo. O bem comum é superior ao particular se favorece a realização de todos e de cada um. O bem comum não é o de uma minoria, nem o da maioria, mas de todos. Ora, é a autoridade que deve resguardar o bem comum para todos. Ela não é autoridade se não estiver a serviço do bem comum para todos. Como tal deve buscar o melhor possível em seu exercício, buscar o *optimum social*, a saber, o estado de coisas em que os benefícios e malefícios ou sacrifícios estejam de tal modo distribuídos que a quota de malefícios ou sacrifícios seja a menor possível e a de benefícios a maior possível para todos e cada um. Em síntese a sociedade, o governo e o Estado são para a pessoa e não o contrário. De fato não haveria um e outro sem as pessoas. Nisso se justifica a incoerência dos que argumentam desta maneira.